



PORTARIA Nº. 001/2019

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Sulina-Pr formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula Funcional
1º Ediceia Schaefer Rosa	Presidente	6386-1
2º Assucena Fulber Preusller	Secretária	7170/1
3º Darlei Forlin	Membro	3085-1
Nádia Novochadley	1º Suplente	3883-1
Gelso Roberto Chioquetta	2º Suplente	3549-1
Roberto Baroni	3º Suplente	7250-1

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

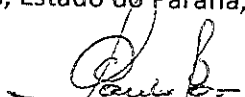
§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

Artigo 2º - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 004/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2019.


PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se
em 02 de janeiro de 2019.

PUBLICADO EM 03/01/2019, EDIÇÃO 1665, PÁGINA 115 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 03/01/2019, EDIÇÃO 7296, PÁGINA 84 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE





Ofício s/nº - Comunicação Interna

Sulina (Pr), 22 de janeiro de 2018.

DE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PARA: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Paulo Horn.

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para abertura de processo administrativo de contratação do objeto abaixo discriminado:

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE". Valor total: R\$ 12.162,84 (Doze Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos) conforme descrição abaixo:

OBJETO				
QTD	UM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SALA COMERCIAL) EM ALVENARIA COM ÁREA DE 147 M² DE CONSTRUÇÃO, SITUADA NA RUA ANTONIO DIONIZIO REICHERT, PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAS, MÓVEIS E ELETRONICOS. O IMÓVEL SERÁ LOCADO E NÃO TERÁ CUSTO DE ÁGUA, LUZ E IMPOSTOS.	1.013,57	12.162,84
TOTAL ESTIMADO			R\$ 12.162,84	

Quanto a necessidade do objeto, justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade de armazenamento de materiais que estavam armazenados nas escolas. Ademais disso, a disponibilização do espaço servirá para liberar os espaços escolares antes ocupados, que servirão para proporcionar um ambiente mais organizado, uma vez que a escola deve ser equipada e adequada a clientela, para que haja aprendizado e qualidade de vida para nossas crianças, jovens e estudantes, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso ao ensino, mas também os meios para que o aprendizado possa ser realizado plenamente, mediante a satisfação de necessidades de espaço para lazer.

Quanto a especificação e escolha do espaço a ser locado, foi feito mediante pesquisa e inventário da relação de imóveis que eventualmente possuíssem disponibilização de espaço suficiente para armazenagem de materiais e equipamentos escolares do Município de Sulina, de modo que o único imóvel com estas características é o indicado. Justifica-se ainda que a localização do imóvel se mostrou apropriada ao funcionamento da logística de acessibilidade quando da precisão de algum material, servindo de modo eficaz ao interesse público.

Por fim, quanto aos valores unitários e total, foram obtidos mediante estimativa da comissão de avaliação, conforme termo anexo, bem como com base nos valores pagos nos anos anteriores pela locação do referido imóvel.

FONTE: LIVRE


GILBERTO JOÃO ROSSI

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

ANEXO I - PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**ANEXO II - ATESTADO DE VISTORIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E
PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FIXANDO PREÇO PARA O IMÓVEL**





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 036/2017

SÚMULA:

Nomeia Comissão para Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis, em vista da necessidade da Administração Municipal.

PAULO HORN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, em vista da necessidade de avaliação para fins de locação de imóvel, para uso das Secretarias Municipais,

Resolve:

Artigo 1º - Designar os seguintes funcionários para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis com o fim especial de vistoriar e avaliar referidos bens, cujos quais serão locados pela administração:

CASSIA EDUARDA GOULARTE FRITZEN, CPF: 054.932.119-55, Matrícula 6947/1:

EDICÉIA SCHAEFER ROSA, CPF: 919.779.592-53, Matrícula: 6386/1:

PLAIR GOLDSCHMIDT, CPF: 031.327.519-01, Matrícula: 3077/1.

Artigo 2º - Cabe à Comissão vistoriar e avaliar os imóveis solicitados pelos Senhores Secretários Municipais, os quais serão discriminados minuciosamente através de ofício dirigido a comissão instituída conforme Artigo 1º, e avaliados de conformidade com o decreto nº 011/2015, bem como elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize licitação visando a celebração de contrato de locação para uso do poder público.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

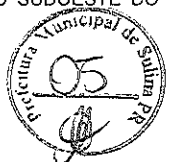
Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 26 de Janeiro de 2017.


PAULO HORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 26/01/2017

PUBLICADO EM 27/01/2017, EDIÇÃO 1283, PÁGINA 315 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PUBLICADO EM 27/01/2017, EDIÇÃO 6814, PÁGINA 39 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE.





TERMO DE AVALIAÇÃO

Conforme Portaria número 036/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS foi criada a Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis, que tem a função de vistoriar e avaliar o imóvel matrícula: 2812 localizado na quadra: 46, lotes: 256 e 257 na Rua Antônio Dionizio Reichart número 247, centro, na cidade de Sulina-PR, nos termos da norma da ABNT NBR 14.653.

O bem imóvel a ser avaliado trata-se de uma Sala comercial a qual já vem sendo feito o uso como espaço para comercialização de vários tipos de artigos. A sala comercial esta sobe propriedade do senhor Nilson Bairle, portadora da CI: 3.407.632-4 ssp pr e do CPF: 640.377.629-00, para fins de locação por parte da Prefeitura Municipal de Sulina CNPJ: 80.869.886/0001-43.

A sala comercial é uma unidade antiga dos anos 80, possui padrão construtivo baixo. A unidade constitui-se de alvenaria na sua maior parte, sendo que há uma divisória em madeira e a divisão dos pavimentos é em madeira. O piso possui revestimento cerâmico na sua totalidade. Há duas divisórias uma que separada em dois ambientes a sala comercial e outro que separa a sala comercial das áreas molhadas, (cozinha e banheiro), isso tudo soma uma área de 147m² de construção, em um terreno de 2000m² que possui outras benfeitorias que não são citadas neste termo pois não fazem parte do bem locável. O terreno é irregular sendo que a unidade em questão está localizada em uma esquina no pé de um morro, uma lateral e o fundo da sala comercial são paredes segas pois servem de contenção da terra, caracterizando um porão ou seja um subsolo.

A avaliação foi feita conforme a norma ABNT NBR 14.653-2 Avaliação de bens Parte 2: Imóveis urbanos item 8.2.1 Método comparativo direto de dados de mercado. Foram coletados dados de imóveis no mercado regional para





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

compor o banco de dados da avaliação, com o tratamento dos dados através de regressão linear chegou-se ao valor de R\$ 7,63/m² de área construída.

Área construída do imóvel: 147m²

Valor locatício/m²: R\$ 7,63

Valor locatício do imóvel: 147m² x R\$ 7,63/m² = R\$ 1121,61

Baseados nos dados contidos nesse termo de avaliação e no Laudo Técnico em anexo a Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis atribui o valor locatício de **R\$ 1121,61** (mil cento e vinte e um reais virgula sessenta e um centavos).

Sulina – PR, 18 de Janeiro de 2018


Cassia E. G. Fritzen
CPF: 054.932.119-55
Presidente


Edicéia Schafer Rosa
CPF: 919.779.592-53
Membro da Comissão


Plair Goldschmidt
CPF: 031.327.519-01
Membro da Comissão





Sulina (PR), 22 de janeiro de 2019.

DE: PREFEITO MUNICIPAL

**PARA: Assessoria jurídica;
Contabilidade;
Licitações**

Preliminarmente à análise do pedido em anexo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, especialmente com vistas:

- I. Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
- II. Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme justificativas e motivações do ofício de solicitação;
- III. Em caso de opinativo jurídico favorável, ao Departamento de Licitação para as diligências necessárias e para providências visando a contratação de empresa para fornecimento do objeto;

Diligências necessárias. Encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após, voltem os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido.


PAULO HORN
Prefeito Municipal





PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 22 de janeiro de 2019.

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar a **Emissão da Nota de Empenho** das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: **"LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAS, MOVEIS E ELETRONICOS"**. Valor total: R\$ 12.162,84 (doze mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)", sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor Dotações
2019	831	04.01.12.361.0007.2.010000 3.3.90.36.15.00	103 – Educ. 5%	RS 66.680,00

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência ou não de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) **previsão de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

A despesa 3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA conforme Alterado o elemento de despesa de 39 para 40, conforme Portaria Conjunta nº 2, de 30/10/2017. Nesse sentido após a emissão da nota nº 05/2018 referente ao SIM-AM 2018 no que trata a Portaria conjunta STN/SOF nº 2, de 03 de Novembro de 2017.

É o Parecer.


RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

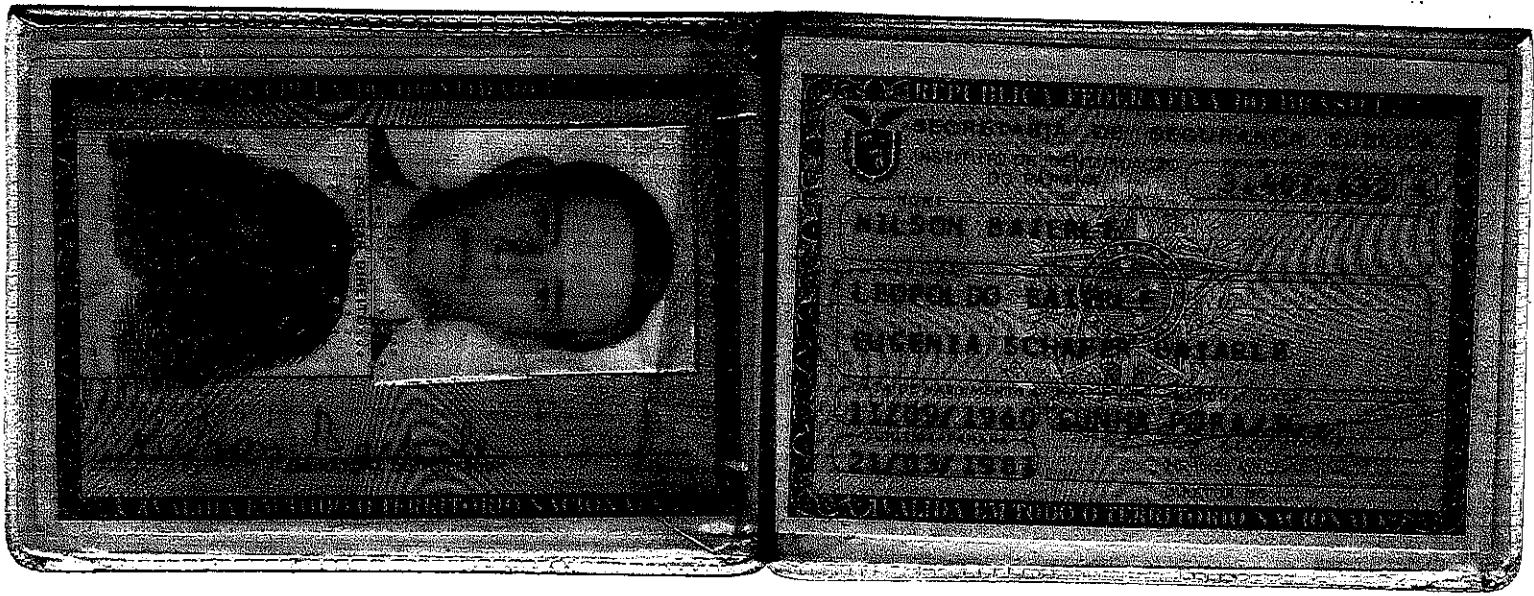
prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

ANEXOS

- 1) Cópia do contrato social ou do Documento de Identidade do proprietário,
- 2) Cópia do CPF ou do Cartão de CNPJ do proprietário,
- 3) Certidão negativa de débitos FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS e TRABALHISTA
- 4) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração;
- 5) Comprovação de propriedade ou posse do imóvel.





MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS
CIS
ALISON BASTOS
25/10/1999

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
ALISON BASTOS
25/10/1999
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Ediciao 25/10/1999





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NILSON BAIERLE
CPF: 640.377.629-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:52 do dia 24/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2019.

Código de controle da certidão: **5815.3CCE.977C.9372**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019402062-07

Certidão fornecida para o CPF/MF: **640.377.629-00**
Nome: **NILSON BAIERLE**

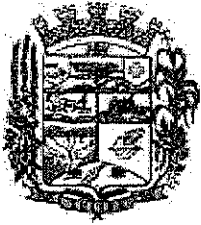
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 11/2019

EMITIDA EM 24/01/2019

Requerente...: O MESMO
Nome.....: NILSON BAIERLE
Endereço....: 0 Cod. Cadastro:
Bairro.....:
Lote.....: Quadra.....:
Cidade.....: SULINA PR
CGC/CPF.....: 640.377.629-00

CERTIDÃO NEGATIVA

Protocolo : 1825
FINALIDADE: LICITAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliário ou de Atividades acima descrito, referente ao imóvel ou Empresa, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Em firmeza do que eu, Francimara Pires Klassen passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras ate 30/03/2019 , e cópia da mesma so terá validade se conferida com a original.

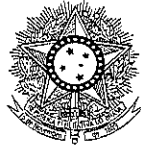
Observações:

Sulina, Pr, 24 de Janeiro de 2019


SECRETARIA DA FAZENDA

Primeira Página





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILSON BAIERLE .

CPF: 640.377.629-00

Certidão nº: 166754204/2019

Expedição: 24/01/2019, às 16:49:56

Validade: 22/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e N I L S O N B A I E R L E
 , inscrito(a) no CPF sob o nº 640.377.629-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



LIVRO Nº 2

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Chopinzinho - Paraná
Rua 14 de Dezembro, 306

REGISTRO GERAL

FICHA

01 (um)

TITULAR:
ORLANDO PASCOLAT
C.P.F. 005464969-20

MATRÍCULA Nº 2.812

RUBRICA

DATA: 11.10.77

IMÓVEL: Lotes urbanos nºs. 256 e 257, ambos da quadra nº. 46, situados no quadro urbano do distrito de Sede Sulina, neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 1.000 m², cada lote, totalizando a área de 2.000 m², sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: Ao Norte, por linha seca, com a Rua Das Américas; Ao Sul, por linha seca, com o lote urbano nº. 258; A Leste, por linha seca, com a Avenida Tapajós; ao Oeste, por linha seca, com o lote urbano nº. 255. - Adquiridos pelas transcrições nºs. 9895 fls. 218, do livro 3-M, do CRI da comarca de Palmas, a cuja jurisdição pertencia anteriormente o imóvel e reproduzida neste cartório, sob nº. 2083 as fls. 212 do livro 3-B, por motivo de desdobramento de comarca. --- Proprietária: COLONIZADORA DONA LEOPOLDINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede no Distrito de Sede Sulina, neste município e comarca de Chopinzinho, inscrita no CGC/MF sob nº. 76.895705/0001 e no INPS sob nº. 14-052:00.291/21. Dou fé. Chopinzinho, 11.10.77 Oficial:

Orlando Pascolat

DATA: 11.10.77

R. 1-2812-Prot. 5530: Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada as fls. 9v. a 10v. do livro nº. 3, nas notas do tabelionato do distrito de Sede Sulina, por seu empregado juramentado Frederico De Carli, em data de 05.09.77, A Colonizadora Dona Leopoldina Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente Joao Inacio Thomas, brasileiro, casado, colonizador, portador do CPF nº. 057.399.409, vendeu toda a área supra de 2.000 m², sem benfeitorias, lotes 256 e 257 da quadra 46, pelo valor de Cr\$. 30.000,00. O imposto de transmissão foi/pego conforme talão nº. 8080931-6, negativa Estadual nº. 449/77, datada de 05.10.77, ambas da Coletoria Estadual de Chopinzinho, negativa municipal nº. 746/77 da mesma data e Certificado de Regularidade de Situação do INPS nº. 948651 datado de 13.09.77. --- Adquirente: SILVIO CARRA, brasileiro, casado, comerciante, portador de CI. nº. 637594-PR e do CPF nº. 007.897.200-00, residente e domiciliado no distrito de Sede Sulina, desta comarca. Dou fé. Chopinzinho, 11.10.77. --- Oficial:

Orlando Pascolat

cota Cr\$. 517,00

DATA: - 19.01.79. -

AV. 2-2812 - Prot. nº 11.503. - Procede-se a esta averbação, para constar que, sobre o Lote nº 257, da Quadra nº 46, situado no quadro urbano do distrito de Sede Sulina, neste município, constante desta matrícula, foi construída uma casa em madeira, destinada para fins comerciais e residenciais, com a área total construída de 165,50 m²., coberta com cimento amianto, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Alvara de Construção nº 055/78, Visto de Conclusão nº 0028/78, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, datados, respectivamente, de 22/12/78 e 26/12/78 e Certificado de Quitação do IAPAS, sob nº 955321, Série B, datado de 27/12/78 expedido pela Agência daquele Instituto em Fato Branco, cujos documentos ficam arquivados neste cartório. - Dou fé. - Chopinzinho, 19.01.79. O Oficial Maior: -

[Assinatura]

DATA: 13.02.79

R. 3-2812-Prot. 11738: GRH EPI-79/00.261-5. EMITENTE: Silvio Carra e s/ m. Onaide Terezinha Beltrano Garra. - FINANCIADOR: Banco do Brasil SA. ag. de Chopinzinho. - VENCIMENTO E PRAÇA DO PAGAMENTO: 12.02.84, Chopinzinho. - VALOR DO CRÉDITO: Cr\$. 382.000,00. - EMISSÃO: Chopinzinho, 12.2.79. Referencia: R. 5952 livro 3-6. Dou fé. Chopinzinho, 13.02.79. Oficial Maior: -

CANCELADO
CFE. RECIBO

MATRÍCULA Nº
2.812

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.500-69

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edueia 25/03/19
Municipal de Sulina PR
16

CONTINUAÇÃO

DATA: 26.03.79
R.4-2812-Prot.12028:2º grau.CRH EPC-79/00.520-7.-EMITENTE:Silvio -
Carra e s/m.Oneide Terezinha Beltrano Carra.-FINANCIADOR:Banco do
Brasil SA.ag.de Chopinzinho.-VENCIMENTO E PRAÇA DO PAGAMENTO:20.02
80,Chopinzinho.-VALOR DO CRÉDITO:R\$.61.207,20.-EMISSÃO:Chopinzinho
23.03.79.-Referência:R.6026 Livro 3-6.Dou fé.Chopinzinho,26.03.79.
Oficial Maior:-

CANCELADO
CFE. RECIBO

DATA:-08.02.80.-
R.5-2812.-Prot.nº 15.786.- 3º grau.- CRPH EPI/80... EMITENTES:- Síl-
vio Carra e s/m. Oneide Terezinha Beltrano Carra.- FINANCIADOR:-Ban-
co do Brasil S/A., Ag. de Chopinzinho.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGA-
MENTO:- 21/01/83, na praça de Chopinzinho-Pr.- VALOR DO CRÉDITO:-Cr\$
186.480,00.- EMISSÃO:- Chopinzinho,nao consta data.- Referência:-R.-
6838-Livro 3-6.- Dou fé.- Chopinzinho,08.02.80.- O Oficial:-

CANCELADO
CFE. RECIBO

DATA:28.04.80
Av.6-2812:Cancelada a hipoteca de 2º grau,constante do R.4-2812, re-
ferente ao registro nº.6026 do livro 3-6, de conformidade com recibo
do Banco,datado de 28.03.80.Dou fé.Chopinzinho,28.04.80.Oficial

DATA:28.04.80
R.7-2812-Prot.16399:3º grau .CRPH EPI-80/01.152-5.EMITENTE:Silvio
Carra e s/m.Oneide Terezinha Beltrano Carra.FINANCIADOR:Banco do
Brasil SA.ag.de Chopinzinho.-VENCIMENTO E PRAÇA DO PAGAMENTO:28.03
82,Chopinzinho.-VALOR DO CRÉDITO:R\$.119.700,00.-EMISSÃO:Chopinzi-
nho,25.04.80.-Referência:R.6972 Livro 3-7.Dou fé.Chopinzinho,28.04
80.-Oficial:-

CANCELADO
CFE. RECIBO

DATA:- 24.01.83.-
AV.8-2812.- Prot. nº 22.698.-Procede-se a esta averbação,para ficar
constando que, sobre o imóvel retro,foi construído um Armazém Grane-
leiro, com área de 216 m/2., construído em alvenaria, coberto com zin-
co, com frente para a Rua das Américas, conforme planta aprovada pela
Prefeitura Municipal de Chopinzinho,Alvará nº 034/81,datado de 23/11/
81,Visto de Conclusão nº 019/81,datado de 26/11/81,ambos expedidos -
pela referida Prefeitura,tendo sido apresentado o Certificado de -
quitação do IAPAS,sob nº 377204,Série F,expedido em data de 01/12/82,
pela Agencia daquele Instituto na cidade de Pato Branco-Pr.- Dou fé.
Chopinzinho,24.01.83.-O Oficial Maior:-

DATA:29.06.83.-
Av.9-2812:-Canceladas as hipotecas de 3º graus,constantes dos n.5-
2812 e R.7-2812, referente aos registros 6838 livro 3-6 e 6942 do
livro 3-7,de conformidade com recibos do Banco,datados de 28.4.83.
Dou fé.-Chopinzinho,29.06.83.-Oficial:-

DATA:29.06.83.-
R.10-2812-prot.23.233:-2º grau.-CRH RGF-83,00600-1.-EMITENTE:-Síl-
vio Carra e s/m.Oneide Terezinha Beltrano Carra.-FINANCIADOR:-Ban-
co do Brasil SA.ag.de Chopinzinho.-VENCIMENTO E PRAÇA DO PAGAMENTO
26.12.83,Chopinzinho.-VALOR DO CRÉDITO:R\$.5.803.200,00.-EMISSÃO:-
Chopinzinho,29.06.83.-Referência:n.8020 livro 3-7.Dou fé.Chopinzi-
nho,29.06.83.-Oficial:-

CANCELADO
CFE. RECIBO

DATA:- 15.01.87.-

SEGUE

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA
OFICIAL

CPF:021.372.509-69

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Eduarda 25/01/19
SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA

CONTINUAÇÃO

R.11-2812.- Prot.nº 31.915.- Nos termos da escritura pública de abertura de crédito por via do Programa Nacional de Assistência à Agricultura - PRONACRI, com outorga de garantias e outras avenças, lavrada em data de 06.01.87, às fls. 22/24, do livro nº 27-E, pelo Tabelião Daniel Gonçalves de Souza, da cidade de Cascavel, deste Estado, o imóvel constante da presente matrícula, Lotes 256 e 257, da quadra 46, situados no quadro urbano do Distrito de Sede Sulina, neste município, contendo a área de 1.000 m/2.cada um, totalizando 2.000 m/2., com uma casa de madeira, destinada para fins comerciais e residenciais, com área total construída de 165,50 m/2., coberta com cimento amianto, e um armazém graneleiro, com área de 216,00 m/2., construído em alvenaria, coberto com zinco, com frente para a Rua das Américas, foi dado em primeira, única e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, em favor do BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Ipiranga, nº 210, 1ª Sobreloja, inscrito no CGC/MF sob nº 60.885.092/000166, com seu estatuto constitutivo adaptado à Lei 6404, de 15.12.76, aprovado pela AGE, realizada em 09.02.78, arquivado na JUCESPT, sob nº 727.094/78, em sessão de 24.10.78, representado por seus procuradores Mauro Colauto, Delegado Regional e Valmir Brito de Moraes, ambos qualificados na escritura, pelos garantidores SILVIO CARRA e sua mulher ONEIDE TEREZINHA BELTRAME CARRA, ele já atrás qualificado e ela brasileira, comerciante, portadora da C.I. nº 10.500.639-SP e com CPF nº 007.897.200-00, residente e domiciliada no Distrito de Sede Sulina, neste município.- Que, o valor do crédito é de Cz\$ 209.952,00 (duzentos e nove mil, novecentos e cinquenta e dois cruzados), destinado à construção de um armazém, isolado, em um pavimento, construído em concreto armado e alvenaria, coberto com telhas de alumínio dispostas sobre armação metálica, com a área total de 400,00 m/2. e com capacidade para 30.000 sacas, que será implantado na Avenida das Américas, com Avenida Tapajós, no imóvel acima.- Sobre o financiamento, serão cobrados juros do financiado, juros e comissões calculados à taxa efetiva de 15% ao ano, contados dia a dia sobre o saldo devedor e debitados semestralmente nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.- Após 28.02.87, os encargos serão atualizados semestralmente com base na taxa anual de Captação do Sistema Bancário para 180 dias, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central, deduzida de 5 (cinco) pontos percentuais.- As taxas de juros apuradas na forma acima, terão como piso os percentuais de 10% (dez por cento) ao ano.- Forma de pagamento:- Sem prejuízo do vencimento estipulado, o principal da dívida decorrente deste registro, pago ao BBI, através de 04 (quatro) parcelas semestrais, nos dias 30.06. e 31.12 de cada ano, cada uma no valor de 1/4 (um quarto) do principal e o valor de cada parcela será representado pelo resultado obtido com a divisão do saldo devedor nas datas dos vencimentos parciais pelo número de parcelas a pagar, que dar-se-ão nas datas a seguir: 30.06.88, 31.12.88, 30.06.89 e 31.12.89.- Para melhor garantia ao BBI, o FINANCIADO SILVIO CARRA, já atrás qualificado dá ao BBI, uma Nota Promissória "Prée-Solvendo", de inteiro efeito cambial, de sua emissão, no valor de Cz\$ 419.904,00 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e quatro cruzados), devidamente avalizadas pelos AVALISTAS ALBERTO DE CARLI e VICENTE GUIOMAR REICHERT, ambos qualificados na escritura.- Ficam fazendo parte integrante deste registro, todas as demais cláusulas e condições constantes da escritura pública de abertura de crédito ora registrada.- Chopinzinho 15.01.87.- Oficial:-

Cota:-Cz\$ 782,00.- F.P.156,40.-

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edição
RECEBEMOS

25/01/88



CONTINUAÇÃO
DATA:- 28.08.87.-

Av. 12-2812-Prot. 33358.-Proceda-se a esta averbação para ficar cons-
tando que, sobre os lotes n.ºs. 256 e 257 da Quadra n.º 46, do quadro
urbano do distrito de Sede Sulina, e constantes desta matrícula, foi
construído um barracão em alvenaria, com 400m/2, com frente para a
Rua das Américas, tudo de conformidade com Planta Aprovada pela Pre-
feitura Municipal de Chopinzinho. Alvará de Construção n.º.002/87 da-
tado de 28.04.87 e Visto de Conclusão n.º.001/87 datado de 26.05.87,-
ambos expedidos pela mesma Prefeitura e mais a Certidão Negativa de
Débito-CND n.º.221700, expedida pela agência do IAPAS da cidade de Pa-
to Branco, em data de 27.08.87.- Dou fé.- Chopinzinho, 28.08.87. Oficial

DATA:- 16.05.90.-

AV. 13-2812.-Proceda-se a esta averbação, nos termos da Carta de Auto-
rização, datada de 27.04.90, enviada a este Ofício de Imóveis, pelo Ban-
co Bradesco de Investimentos S.A., através de seus representantes le-
gais, Srs. Wilson Roberto David e Carlos Alberto R. Pereira, para ficar
constando que, foi autorizada a liberação do imóvel constante desta
matrícula, que se achava hipotecado àquela Banco, pelo Sr. Silvio Car-
ra, conforme se verifica do R. 11-2812, desta matrícula, ficando, conse-
quentemente, cancelado o aludido registro.- Dou fé.- Chopinzinho, 16.
05.90.- O Oficial:-

DATA:- 13.01.92.-

R. 14-2812.-Prot. n.º 40.727.-Nos termos da escritura pública de confis-
são de dívida, com garantia hipotecária, lavrada em data de 10.01.92,
às fls. 43/44, do livro n.º 15, pelo Tabelião Frederico De Carli, da cida-
de de Sulina, desta comarca, na qual são partes: Como Credora: COMERCIO
DE CERBAIS E TRANSPORTE MUNARETTO LTDA., pessoa jurídica de direito
privado, com sua sede à Rua 4, n.º 530, no Distrito de Bom Sucesso, muni-
cípio e comarca de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF, sob n.º 78.915.
345/0001-62, representada por seu socio-gerente Elson Munaretto, quali-
ficado na escritura; como Devedora: COMERCIAL DE CERBAIS SULINENSE =
LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sua sede à Av. Tapajós,
s/n.º, na cidade de Sulina, inscrita no CGC/MF sob n.º 76.495.332/0001-56,
representada por seu sócio-gerente Silvio Carra, também qualificado na
escritura; e, como Interveniante-Hipotecantes, SILVIO CARRA e sua
mulher ONEIDE TEREZINHA BELTRAME CARRA, ele já qualificado e ela bra-
sileira, do lar, portadora da C.I. RG n.º 10500639-Pr., residente e domi-
ciliada na cidade de Sulina, consta o seguinte:- Que, em decorrência
do contrato de compra e venda de produto agrícola, celebrado com a
CREDORA, em data de 12.08.91, a Devedora se confessa devedora àquela,
da quantia de 352.260 Kgs., ou seja, 5.871 sacas de 60 quilos cada uma
de feijão soja, líquido, safra 91/92, e mais 273.000 Kgs., ou seja,
4.550 sacas de 60 quilos cada uma, de milho, líquido, safra 91/92, pa-
ra serem entregues até o dia 30.04.92, tudo de conformidade com contr-
tos n.ºs. 018/91 e 017/91, celebrados entre as partes; que, a Devedora
emitiu em favor da Credora, para garantia complementar, duas Notas -
Promissórias, sob n.ºs. 017/91, no valor de Cr\$ 27.476.280,00 e n.º 018/
no valor de Cr\$ 14.196.000,00, avalizadas pelos intervenientes-hipote-
cantes, com vencimento para 12.08.91; que, para garantir o principal,
o principal) da dívida, juros, pena convencional e demais obrigações, e

SEGUIE

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Educa
25/01/19

SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 031.372.509-69

RUBRICA

FICHA

03-Matrc 2812.-

CONTINUAÇÃO

par a os fins do art. 818, do Código Civil, os intervenientes hipotecantes dão à CREDORA, em primeira, única e especial hipoteca, o imóvel constante da presente matrícula, com casa de moradia, de madeira, armazém graneleiro, um armazém isolado, silo graneleiro, e tudo o mais que se acha averbado na presente matrícula.- Que, o aludido imóvel, com benfeitorias, e juntamente com outros imóveis constantes da escritura ora registrados, são avaliados em Cr\$ 80.000.000,00.- Que, fica eleito o foro da comarca de Pato Branco-Pr., para dirimir as questões oriundas da escritura referida.- Dou fé.- Chopinzinho, 13.01.92.
O Oficial:-

CANCELADO
CFE. RECIBO

DATA:-31.05.95.-

Av.15-2812:-Procede-se a esta averbação para ficar constando que, de conformidade com Ofício dirigido a este Cartório pela firma Comercio Exportação de Cereais Munaretto Ltda, datado de 29.05.95, assinado por seu sócio gerente Sr. Elson Munaretto, a mesma autoriza o cancelamento da hipoteca constante do R.14-2812 desta matrícula, em face do devedor ter liquidado integralmente o débito, junta à mesma, liberando assim este imóvel daquele ônus.- Dou fé. Chopinzinho, 31.05.95. Oficial:

DATA:-28.07.95.-

R.16-2812-Prot.48221:-Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta Corrente Garantida por Hipoteca, lavrada às fls.116 à 119 do livro nº.56, em data de 07.07.95, nas notas de Adalmir Augustin, tabelião da cidade de São João, desta comarca, na qual compareceram como primeiro contratante o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ.SA, estabelecimento de crédito com sede em Curitiba-Pr, inscrito no CGC/MF sob nº.76 492 172/0001-91, representado por seu procurador Sr. Edison Antonio Simões, qualificado na escritura e de outro lado como segunda contratante, IVAN CARLOS CARRA E CIA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na cidade de Sulina-Pr, inscrita no CGC/MF, sob nº.72 082 662/0001-69, representada por seus sócios gerentes Srs Ivan Carlos Carra e Marcelo Augusto Carra, ambos qualificados na escritura, a seguir denominada simplesmente CREDITADA ou CLIENTE e ainda como intervenientes hipotecantes, Sílvio Carra e sua mulher Oneide Terezinha Beltrame Carra, ambos atrás já qualificados, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito que o BANCO abre à CREDITADA um crédito em conta corrente até o limite de R\$.64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), fixo, não rotativo, mediante as cláusulas condições e garantias seguintes.-O BANCO concede a CREDITADA junto à sua agência em São João-Pr, um limite de crédito em conta corrente no valor de R\$.64.500,00 que será utilizada por meio de cheques, ordens, recibos ou saques. O prazo de validade da presente é de 90 (noventa) dias a contar desta data. Sobre o valor do saldo devedor do crédito ora aberto a CREDITADA pagará ao CREDITADOR juros de 9,30% ao mês, contados diariamente e exigíveis mensalmente e também por ocasião do encerramento da conta corrente que se dará a 90 dias da data deste registro, obrigando-se a CREDITADA a pagar o total que for apurado, correspondente ao principal, juros, IOF, pagamento desse que será feito no caixa da agência de São João-Pr. independente da garantia a seguir discriminada a CREDITADA emite e entrega ao CREDITADOR uma Nota Promissória no valor de R\$.96.750,00 com vencimento à vista, avalizada por Sílvio Carra, correspondente a 150% do valor do crédito. Independentemente da garantia anteriormente insti-

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Educia



CONTINUAÇÃO
tuída, para assegurar todas as obrigações assumidas nesta escritura pela CREDITADA, através de seus representantes já nominados e qualificados, os INTERVENIENTES HIPOTECANTES, dão em primeiro, único e especial grau de hipoteca o imóvel e benfeitorias constantes desta matrícula, e ainda em Alienação Fiduciária, nos termos do contido no art. 66 da Lei nº. 4.278/65 com a nova redação dada pelo Decreto Lei nº. 911/69, sem prejuízo de outras garantias o bem a seguir descrito, o qual se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus e em perfeito estado de conservação, respondendo pelos mesmos, sob pena da Lei Civil, na condição de Fiel Depositário o Sr. Silvio Carra, atrás qualificado, bem este que ficará localizado no endereço do Fiel Depositário: Um veículo marca VW790, cor azul ano 1987/1987, placa AGH 4924, chassi V039524-W, carroceria aberta. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para qualquer procedimento judicial com base na presente escritura, salvo se o CREDITADOR optar pelo foro da comarca de domicílio da CREDITADA ou AVALISTAS, ou da localização dos bens oferecidos em garantia. - Obrigam-se as partes por todas as demais condições e cláusulas constantes desta escritura. Dou fé. -- Chopinzinho, 28.07.95. - Oficial:

CANCELADA
CFE RECIBO

Handwritten signature

DATA:-22.11.95.-

Av. 17-2812:- Cancelada a hipoteca de 1º grau, constante do R. 16-2812, referente a escritura pública de abertura de crédito em conta corrente, de conformidade com recibo do Banco datado de 21.11.95. Dou fé. - Chopinzinho, 22.11.95.- Oficial:-

Handwritten signature

DATA:-22.11.95.-

R. 18-2812-Prot. 48981:- Nos termos da escritura pública de Abertura de Crédito em Conta Corrente garantida por Hipoteca, lavrada às fls. 138 à 140 do livro nº. 56, em data de 13.11.95, nas notas de Adairim Augustin, tabelião da cidade de São João-Pr, na qual compareceram partes entre si, avindas e contratadas, como OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS, de um lado como primeiro contratante, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, representado por João Pedro Bortot, qualificado na escritura, e de outro lado como segunda contratante: IVAN CARLOS CARRA & CIA. LTDA, representada por seu sócio gerente Sr. Ivan Carlos Carra, qualificado na escritura e Marcelo Augusto Carra, também qualificado na escritura e ainda na qualidade de Intervinentes Hipotecantes: Silvio Carra e sua mulher Oneide Terezinha Beltrame Carra, atrás já qualificados. - Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito que o CREDITADOR abre a CREDITADA em crédito em conta corrente até o limite de R\$. 64.500,00, fixo, não rotativo, mediante as cláusulas e condições e garantias seguintes: O CREDITADOR concede a CREDITADA junto sua agência em São João-Pr, um limite de crédito em conta corrente no valor de R\$. 64.500,00, que será utilizado por meio de cheques, digo, de cheques, ordens, recibos ou saques. O prazo de validade da presente é de 90 dias a contar desta data. Sobre o valor do saldo devedor do crédito aberto, a CREDITADA pagará ao CREDITADOR juros de 7,50% a.m. contados diariamente e exigíveis mensalmente, e também por ocasião do encerramento da conta corrente ora aberta, que se dará a 90 dias da data do registro desta escritura. Sobre o crédito ora aberto, será cobrado no ato da liberação do crédito, uma taxa de 0,50% de comissão, de abertura. Independentemente da garantia a seguir discriminada, a CREDITADA emite e entrega ao CREDITADOR uma nota promissória no valor

SEGUE

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.569-69

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edueira

25/11/95

SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA

CONTINUAÇÃO
de R\$.96.750,00 com vencimento à vista, avalizada por Silvio Carra, correspondente a 150% do valor do crédito. Independentemente da garantia anteriormente instituída, para assegurar todas as obrigações assumidas nesta escritura pela CREDITADA, através de seus representantes já mencionados e qualificados, os INTERVENIENTES HIPOTECANTES vêm dar, como de fato pela presente e na melhor forma de direito dado -- tem, em Primeiro, Único e Especial Grau de Hipoteca, o imóvel constantes desta matrícula com todas as benfeitorias nele existentes, e ainda em Alienação Fiduciária, nos termos do contido no art.66 da -- Lei 4.278/65, com a nova redação dada pelo Decreto Lei 911/69, sem -- prejuízo de outras garantias o bem a seguir descrito, respondendo pe -- los mesmos, sob pena da Lei Civil, na condição de Fiel Depositário o Sr. Silvio Carra, que se obriga a zelar por sua guarda e a mantê-lo -- em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem este que fica -- rá localizado no endereço do FIEL DEPOSITÁRIO. Um veículo marca VW -- 790, cor azul ano 1987/1987, placa ACH 4924 chassi V039524W, carroce -- ria aberta. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-Pr, para qual -- quer procedimento judicial com base na presente escritura, salvo se -- o CREDITADOR optar pelo fóro da comarca de domicílio da CREDITADA ou -- avaliadas. Obrigam-se as partes por todas as demais cláusulas e con -- dições constantes desta escritura. Dou fe. Chopinzinho, 22.11.95. Ofi -- cial:-

CANCELADO
C.F.E. RECIBO

DATA:-28.12.95.-

R.19-2812-Prot.49135:-Nos termos da Escritura Pública de Aditamento e Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e outras Avenças, lavrada às fls.142/143 do livro nº.56 em data de 20.12.95, nas notas de Adalmir Augustin, tabelião da cidade de São João, desta comarca, na qual compareceram partes entre si previamente acordadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ SA., representado por seu Gerente Regional, Sr. João Pedro Bortet, qualificado na escritura, e de outro lado, como segundo contratante: IVAN CARLOS CARRA & CIA - LTDA, representada por seus sócios gerentes Srs. Ivan Carlos Carra e Marcelo Augusto Carra, e ainda como INTERVENIENTES HIPOTECANTES: Silvio Carra e sua mulher Oneida Terezinha Beltrame Carra e ainda como avaliadas: Silvio Carra e Ivan Carlos Carra, todas qualificadas na escritura. Pela OUTORGANTES E RECÍPROCAMENTE OUTORGADOS, foi dito que resolveram de pleno acordo, sem o intuito de NOVAR, fazer no Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras avenças, sob nº.957.534-1, firmada em 28.07.95, com vencimento final original em 25.07.96, no valor original de R\$16.600,00, e seguinte ADITAMENTO: Ebutir o valor das parcelas vencidas no saldo devedor do contrato na data de registro desta escritura. Alterar o índice de correção monetária, e a taxa de juros, conforme consta do Campo II-CARACTERÍSTICAS DA COMPOSIÇÃO, do Instrumento ora aditado sendo sobre o valor do saldo devedor no dia de registro da presente escritura, incidirá a correção através da T.B.F. mais juros de 1% a.m. cumulativos, na forma pactuada no Instrumento ora aditado. Alterar o prazo para pagamento, sendo que a primeira parcela, depois do registro desta escritura, vencerá no dia 25 de junho de 1996, e a frequência de pagamento será alterada para "semestral" ou seja, as parcelas vencerão nos dias 25.06.96, 25.12.96, 25.06.97 e 25.12.97, calculadas na forma do instrumento ora aditado. Independentemente da garantia anteriormente instituída, para assegurar o cumprimento de

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Eduarda

25/01/96



CONTINUAÇÃO

todas as operações assumidas nesta escritura, e no citado Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e outras Avenças, cujas cláusulas e condições, são pela presente, expressamente retificadas, os INTERVENIENTES HIPOTECANTES e/ou DEVEDORA por seu mencionado representante legal, vem dar como de fato pela presente e na melhor forma de direito dada tem em Segunda e Especial hipoteca, e insólvel que possuem, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, com exceção da hipoteca de primeiro grau ao mesmo CRE - DOR, com todas as benfeitorias e acessões, atuais e futuras, averbadas ou não e constantes desta matrícula. So por ocasião do vencimento da presente escritura e do contrato, que se dará em 25.12.97, a DEVEDORA não promover a liquidação do saldo devedor da conta corrente, onde serão lançados os valores a débito, a mesma ficará sujeita à incidência das taxas de inadimplência, prevista para essa faixa de operações. Permanecem inalteradas e vigentes as demais cláusulas, parágrafos, Garantias, e condições não alteradas pelo presente instrumento, conforme consta de Instrumento ora aditado e supra mencionado. Dou fé. Chopinzinho, 28.12.95.- Oficial:

cota:985,50-R\$73,71

Adalberto Santos

DATA:12.01.96

R.20-2.812-Protoc.nº.49.173: Nos termos da escritura pública de Aditamento à Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, lavrada às fls.153/4, do livro nº.56, nas notas de Adalberto Augustin, tabelião da cidade de São João, desta comarca, em data de 29/12/95, na qual compareceram partes entre si contratadas a saber, Banco do Estado do Paraná S/A, já citado e de outro lado Ivan Carlos Carra & Cia. Ltda. também já citada, os quais de pleno acordo sem o intuito de novar, fazer o seguinte aditamento: Primeiro: Tornar sem efeito aditamento feito por escritura pública lavrada às fls.142/3, do livro nº.56, em 20/12/95, com o mesmo valor de R\$16.600,00 e devidamente registrada neste matrícula sob nº.19-2812; Segundo: O saldo devedor apresentado em 29/12/95, será negociado de acordo com as cláusulas seguintes: Terceira: Alterar o sistema de cálculo de Exponencial-Price, para Exponencial; Quarta: Os encargos compreendem a variação da correção monetária e os juros serão pagos semestralmente, vencendo-se os primeiros encargos em 28/6/96 e os demais, digo demais nos mesmos dias dos semestres subsequentes, até o pagamento final que será em 25-12-97; b) O principal poderá ser amortizado em qualquer momento ou pago no final do contrato; Quinto: Alterar a taxa de juros de 1,5% para 1%; Sexta: Alterar a atualização monetária que passa de TR, para TBF; Sétimo: Da garantia: Independentemente da garantia anteriormente instituída, a devedora dá em segunda e especial hipoteca, o imóvel constante desta matrícula, com todas as benfeitorias e acessões, atuais e futuras. Permanecem inalteradas e vigentes as demais cláusulas, parágrafos, garantias e condições não alteradas pelo presente instrumento ora aditado. Dou fé. Chopinzinho, 12-01-96. Oficial:

Adalberto Santos

DATA:-20.05.96.-

Av.21-2812.- Cancelada a hipoteca de 1º grau, constante do R.18-2812, referente a Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta Corrente, de conformidade com recibo do Banco, datado de 17.05.96. Dou fé.- Chopinzinho, 20.05.96.- Oficial:-

Adalberto Santos

DATA:-20.05.96.-

R.22-2812-Prot.49585:- Nos termos da Escritura Pública de Confissão e Composição de Dívida, lavrada às fls.176/179 do livro nº.56, em data

SEGUE

REGISTRO DE IMOVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edúcia 25/01/96
SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA

CONTINUAÇÃO

03.05.96, nas notas de Adalmir Augustin, tabelião da cidade de São João, desta comarca, na qual compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como OUTORGANTES e RECÍPROCAMENTE OUTORGADOS, de um lado, como primeiro contratante: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ SA atrás qualificado, representado pelo Sr. João Pedro Bortot, qualificado na escritura, e de outro lado como segundo contratante IVAN CARLOS CARRA & CIA LTDA., atrás qualificado, representado por seus sócios gerentes: Ivan Carlos Carra e Marcelo Augusto Carra, ambos qualificados na escritura e ainda como INTERVENIENTES HIPOTECANTES, Sílvio Carra e sua mulher Oneide Terezinha Beltrame Carra, qualificados na escritura, os quais tem entre si justo e acordado o seguinte: PRIMEIRA: - IVAN CARLOS CARRA & CIA LTDA, confessa expressamente ser DEVEDORA do ora CREDOR: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ SA, da quantia líquida e certa de R\$.49.200,00, acrescido do valor do I.O.F. a ser cobrado de acordo com as normas do BACEN e da SRF, sendo financiado pelo CREDOR, juntamente com o total da dívida confessada, referente ao saldo devedor apurado em 26.04.96, proveniente de parte da seguinte operação: - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE: EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE GARANTIDO POR HIPOTECA, contraído nos termos da escritura pública lavrada às fls.138 à 140 do livro nº.56, em data de 13.11.95, nas notas de Adalmir Augustin, da cidade de São João, registrada sob nº.R.7-8185 e R.18-2812, neste cartório, cujo saldo devedor apurado em 26.04.96, é de R\$.94.389,00. O contrato descrito nesta cláusula, passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, ratificado neste ato todas as garantias originariamente instituídas, as quais permanecerão vinculadas a esta escritura até final e efetiva liquidação de todas as obrigações contratadas, ressalvando -- ainda que a presente não importa novação. Em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas no instrumento citado, o CREDOR exigiu o cumprimento total das obrigações avençadas. Diante destas medidas, a DEVEDORA, ainda não tendo condições de efetuar o pagamento a vista do valor mencionado na descrição da operação, cujo saldo devedor em data de 26.04.96 era de R\$.94.389,00, propos ao CREDOR e este aceitou, um rebate na dívida ora confessada, na ordem de R\$.12.189,00 sendo que, em virtude deste desconto a dívida passa a ser de R\$. 82.200,00, valor este que é desmembrado, para ser pago, o correspondente a R\$.49.200,00 nos termos desta escritura, garantida pelo imóvel adiante descrito, valor este a ser acrescido de correção monetária, juros, I.O.F. e todas os valores decorrentes desta escritura e da legislação pertinente, a partir de 26.04.96, conforme pactuado neste instrumento, sendo que o valor restante correspondente a R\$.33.000,00 deverá ser pago nos termos do instrumento público, garantido com hipoteca do imóvel objeto da matrícula nº.8185 deste cartório. A DEVEDORA, obriga-se a liquidar o total das dívidas acima descritas, as quais assume integralmente, acrescidas do valor do IOF, recolhido por ocasião desta confissão, pelo sistema NÃO ROTATIVO, sendo o saldo devedor corrigido pela T.R. ou outro índice que por disposição legal vier a substituí-la, a partir de 26.04.96, mais juros de 0,95% a.m. cumulativos, calculados pelo sistema exponencial, com o pagamento dos encargos, vencendo-se os primeiros encargos no dia 26.05.96 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes até o pagamento final que se dará no dia 26.04.98. Independentemente da garantia a seguir discriminada, a DEVEDORA emite e entrega ao CREDOR, uma nota promissória no valor de R\$.73.800,00 com vencimento à vista, devidamente avalizada por IVAN CARLOS CARRA e por SÍLVIO CARRA, ambos qualificados na

SEGUIE

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

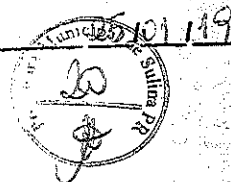
DRA. FERNANDA FRENEA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Eduvia



CONTINUAÇÃO
escritura, correspondente a 160% do valor do crédito. Os intervenientes da Nota Promissória, comparecem também na condição de DEVEDORES SOLIDÁRIOS, sendo expressamente no convencionado neste instrumento responsabilizando-se solidaria e ilimitadamente pelo fiel e cabal -- cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DEVEDORA. Além das Garantias anteriormente instituídas para assegurar o cumprimento de todas as operações assumidas nesta escritura os INTERVENIENTES HIPO-TECANTES e/ou DEVEDORA, vem dar como de fato pela presente e na me- lhor forma de direito dado tem, em Segunda e Especial hipoteca o imó- vel constante desta matrícula, com todas as benfeitorias e acessões atuais e futuras, averbadas ou não, fica eleito o foro da comarca de Curitiba-Pr, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente -- instrumento por mais privilegiado que seja qualquer outro, facultado ao CREDOR optar pelo foro do domicílio da DEVEDORA e/ou dos INTER- VENIENTES DEVEDORES SOLIDÁRIOS. Obrigam-se as partes por todas as de- mais condições e cláusulas constantes desta escritura. Dou fé. Chopin- zinho, 20.05.96.- Oficial:-

cota:1.642,50VRC-R\$73,73 digo 122,80

Iláuda Parola

DATA:-20.05.97.-
R.23-2812-Prot.51716:-Nos termos do Auto de Penhora datado de 08.05. 97, assinado por Juvelino Milesi Dalmut, Oficial de Justiça desta co- marca de Chopinzinho, extraído dos Autos nº.590/96 de Ação de Execu- ção de Título Extrajudicial, no valor de R\$.25.006,42, movida pelo Banco do Estado do Paraná SA, contra Sílvio Carra, procedo o regis- tro da penhora no imóvel e benfeitorias constantes desta matrícula.- Este registro é feito de conformidade com Ofício Circular nº.05/95 - de 10.02.95, da Corregedoria da Justiça que versa sobre as alterações dos Arts.659 e 669 do Código de Processo Civil, introduzidas pela -- Lei 8.953 de 13.12.94.- Dou fé. Chopinzinho, 20.05.97.- Oficial:-

cota:985,50VRC-R\$73,73

Iláuda Parola

DATA:-06.01.98.-
R.24-2812-Prot.53294:-Nos termos do Auto de Penhora datado de 29.12. 97, assinado por Sebastião Ribeiro da Cruz, Oficial de Justiça e Ra- quel Teixeira de Lima, Depositária Pública desta comarca de Chopinzi- nho, extraído dos Autos nº.589/96 de Execução de Título Extrajudici- al no valor de R\$.53.307,67, em que é exequente o Banco do Estado do Paraná SA e Executados Ivan Carlos Carra & Cia Ltda, Ivan Carlos Car- ra e Sílvio Carra, procedo o registro da penhora na área de 2.000m2, que constitui os lotes nºs.256 e 257 da quadra nº.46 do quadro urbano da cidade de Sulina e constante desta matrícula, juntamente com to- das as benfeitorias nele existentes.- Este registro é feito de confor- midade com Ofício Circular nº.05/95 de 10.02.95 da Corregedoria da Justiça que versa sobre as alterações dos Arts.659 e 669, do Código de Processo Civil, introduzidas pela Lei 8953 de 13.12.94.- Dou fé.- Chopinzinho, 06.01.98.- Oficial:-

cota:1.293,60VRC-R\$97,02

Iláuda Parola

DATA:-19.03.98.-
R.25-2812-Prot.53578:-Nos termos do Auto de Penhora datado de 17.03. 98, assinado por Juvelino Milesi Dalmut, Oficial de Justiça e Raquel Teixeira de Lima, Depositária Pública desta comarca de Chopinzinho, - extraído dos Autos nº.644/96 de Ação de Execução de Título Extrajudi- cial, no valor de R\$.16.114,31, em que é exequente o Banco do Estado

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edúcia 25/03/99

SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

RUBRICA

FICHA

06(seis) M.2.812

CONTINUAÇÃO

do Paraná SA e executados Marcelo Augusto Carra e Sílvio Carra, procedo o registro da penhora em 50% dos lotes nºs.256 e 257 da quadra nº.46 do quadro urbano de Sulina e constante desta matrícula. Este registro é feito de conformidade com Ofício Circular nº.05/95 de 10.02.95 da Corregedoria da Justiça que versa sobre as alterações dos Arts.659 e 669 do Código de Processo Civil, introduzidas pela Lei 8.953 de 13.12.94.- Dou fé. Chopinzinho, 19.03.98.- Oficial:- Designada:-

cota:1.293,60 VRC-R\$97,02

Maria Inez B. Brudat

DATA:-19.03.98.-

R.26-2812-Prot.53579:- Nos termos do Auto de Penhora datado de 17.03.98, assinado por Juvelino Milesi Dalmut, Oficial de Justiça a Raquel Teixeira de Lima, Depositária Pública desta comarca de Chopinzinho, extraído dos Autos nº.566/96 de Ação de Execução de Título Extrajudicial no valor de R\$.9.241,71, em que é exequente o Banco do Estado do Paraná SA e executados Sílvio Carra e Osmar João Rossi, procedo o registro da penhora na área de 2.000 m/2, que constitui os lotes nºs. 256 e 257 da quadra nº.46 do quadro urbano de Sulina, com todas as benfeitorias, nele existentes.- Este registro é feito de conformidade com Ofício Circular nº.05/95 de 10.02.95 da Corregedoria da Justiça que versa sobre as alterações dos Arts.659 e 669 do Código de Processo Civil, introduzidas pela Lei 8.953 de 13.12.94.- Dou fé. Chopinzinho, 19.03.98.- Oficial Designada:-

cota:2.850,0 VRC-R\$63,78

Maria Inez B. Brudat

DATA:-06.08.99.-

Av.27-2812-Prot.55472:- Nos termos do Auto de Complementação de Penhora, datado de 05.08.99, assinado por Juvelino Milesi Dalmut, Oficial de Justiça e Raquel Teixeira de Lima, Dep.Pública desta comarca de Chopinzinho, extraído dos Autos nº.644/96 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente o Banco do Estado do Paraná SA e Executados Marcelo Augusto Carra e Sílvio Carra, procedo o registro da complementação da penhora sobre as seguintes construções:- Uma casa de madeira, medindo 165,50 m/2, assoalho e forro de madeira, com grades nas janelas, coberta com telhas de cimento amianto, com varanda medindo 38,00m/2; com porão e paredes de alvenaria. Um Armazém graneleiro, medindo 216,00m/2m em alvenaria, coberto de zinco com assoalho misto de madeira e piso bruto de estruturas de ferro. Um barracão de alvenaria, medindo 400,00m/2 de estruturas de ferro, coberto de zinco, com piso bruto.- Dou fé. Chopinzinho, 06.08.99.- Escrevente.-

cota:189,00 VRC-R\$.14,17.-

DATA:-09.01.2002.-

R.28-2.812-Prot.59.667:- Nos termos da Carta de Arrematação expedida em data de 28.12.2001, por Neusa Salvador de Lima, Escrivã do Cível e Anexos desta Comarca de Chopinzinho, extraída dos Autos nº566/1996 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente, Banco do Estado do Paraná S/A e executados Sílvio Carra e Osmar João Rossi, julgado por sentença de 27.12.2001, pelo M.M Juiz de Direito desta Comarca de Chopinzinho, Dr. Paulo Cezar Carrasco Reyes, foi arrematado em Segunda Praça, o imóvel constante desta Matrícula, pelo maior lance oferecido, no valor de R\$27.267,00, estando o dito imóvel avaliado em R\$45.443,78, conforme Auto de Arrematação. Foi apresentada a Certidão Negativa Municipal nº028/2001, datada de 14.11.2001. O ITBI foi pago junto à Prefeitura Municipal de Sulina, conforme GR-ITBI, devidamente quitada no valor de R\$545,54.

SEGUE

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edição

25/01/19



CONTINUAÇÃO

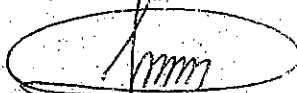
Adquirente-Arrematante:- NILSON BAIERLE, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 3.407.532-4, e inscrito no CPF nº 640.377.629-00 residente e domiciliado na Av. XV de Novembro, nº 886, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, - Dou. Fé. - Chopinzinho, 09.01.2002. - Oficial Designado:-

cota:- 4.312,00 VRC=R\$ 323,40.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho, 24 de janeiro de 2019.

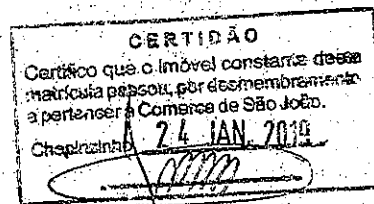
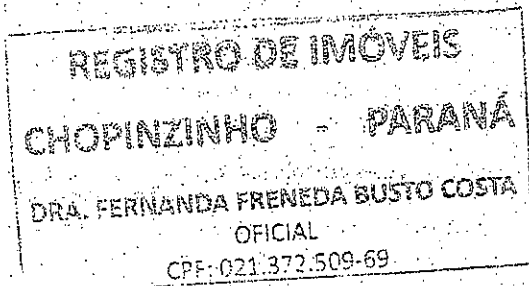


- FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
- ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
- TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
- PAULO JUNIOR AMARAL - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº Jn9Iw . LoGpV . CxYvR - U496j .

CPhOC

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



SESUE

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edição 25/01/19

NILSON BAIERLE

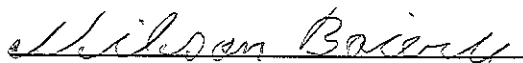
CPF 640.377.629-00 – RG. 3.407.632-4
Rua Antonio Dionisio Reichert, 277.
acouguekarling@gmail.com
Sulina – Paraná cep. 85565-000.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Nilson Baierle, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 640.377.629-00, com sede à rua Antônio Dionisio Reichert ,277 centro, Sulina – Paraná.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, como também DECLARA estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores dessa natureza.

Sulina PR, 24 de Janeiro de 2019.



Nilson Baierle
640.377.629-00





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 29 de janeiro de 2019.

DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por justificativa**, destinada a contratação do seguinte objeto: **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE”**. Valor estimado: **R\$ 12.162,84 (Doze Mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.

Cordialmente,

Ediceia Schaefer Rosa
EDICEIA SCHAEFER ROSA
Presidente da Comissão





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE”. Valor total: **R\$ 12.162,84 (Doze Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação: a contratação é necessária, *“tendo em vista a necessidade de armazenamento de materiais que estavam armazenados nas escolas. Ademais disso, a disponibilização do espaço servirá para liberar os espaços escolares antes ocupados, que servirão para proporcionar um ambiente mais organizado, uma vez que a escola deve ser equipada e adequada a clientela, para que haja aprendizado e qualidade de vida para nossas crianças, jovens e estudantes, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso ao ensino, mas também os meios para que o aprendizado possa ser realizado plenamente, mediante a satisfação de necessidades de espaço para lazer.*

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: *“Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, X da Lei 8.666/93, haja vista a caracterização de locação de imóvel particular para uso próprio da Administração”.*

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, X da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

NILSON BAIERLE, CPF: 640.377.629-00

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será R\$ 12.162,84 (Doze Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto a especificação e escolha do espaço e fornecedor, foi feito mediante pesquisa e inventário da relação de imóveis que eventualmente possuíssem disponibilização de espaço suficiente para armazenagem de materiais e equipamentos escolares do Município de Sulina, de modo que o único imóvel com estas características é o indicado. Justifica-se ainda que a localização do imóvel se mostrou apropriada ao funcionamento da logística de acessibilidade quando da precisão de algum material, servindo de modo eficaz ao interesse público.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Por fim, quanto aos valores unitários e total, foram obtidos mediante estimativa da comissão de avaliação, conforme termo anexo, bem como com base nos valores pagos nos anos anteriores pela locação do referido imóvel.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações (ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2019	831	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.36.15.00.00	103 - EDUCAÇÃO	R\$ 66.680,00

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada.

Sulina/PR, 29 de janeiro de 2019.


EDICEIA SCHAEFER ROSA
Presidente da Comissão de Licitação





**CONTRATO N° xx/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2019**

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e xxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, xxxxxxxxxxxxxx, residente na cidade de Sulina, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n° 640.377.29-00, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXX, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 04/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E PRAZO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

1.2. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 12.162,84 (Doze Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos)."**

1.3. Além do valor do aluguel, o **LOCATÁRIO** deverá arcar com as despesas do uso e manutenção do imóvel, especialmente as contas de água, luz, telefone e tudo o quanto mais decorrer da utilização do bem ora locado, exceto o seguro, que é de exclusiva responsabilidade do **LOCADO.**

OBJETO				
QTD	UM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SALA COMERCIAL) EM ALVENARIA COM ÁREA DE 147 M² DE CONSTRUÇÃO, SITUADA NA RUA ANTONIO DIONIZIO REICHERT, PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAS, MÓVEIS E ELETRONICOS. O IMÓVEL SERÁ LOCADO E NÃO TERÁ CUSTO DE ÁGUA, LUZ E IMPOSTOS.	1.013,57	12.162,84
TOTAL ESTIMADO			R\$ 12.162,84	

1.4. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:





2.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) discriminando de forma clara e explícita o mês de referência do aluguel, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

2.2. O RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) referido no item anterior deverá ainda vir acompanhado das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar no RECIBO o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

2.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

2.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão do RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) do mês de referência, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

2.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

2.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar no Recibo.

2.8. A data para entrega dos Recibos será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

2.9. Os Recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

2.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2019	831	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.36.15.00.00	103 - EDUCAÇÃO

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

3.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais, SENDO ADOTADO COMO ÍNDICE OFICIAL O IGPM.

3.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da





anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8666/93.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a CONTRATAÇÃO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

3.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA CONTRATO

4.1. O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Responsável pela Secretaria de Educação.

4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

5.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

5.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do PODER PÚBLICO (LOCATÁRIO):

a. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.





d. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade.

e. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importam na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, salvo o desgaste natural pelo uso, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, exceto as necessárias, sendo que as demais ficarão incorporadas ao imóvel;

f. Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;

g. Não é permitida a transferência deste contrato nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato, igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (LOCADOR):

a. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.

b. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.

c. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas.

d. O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel para constatar o uso regular do aqui convencionado;

e. Em caso de intenção de venda do imóvel, o LOCADOR deverá dar imediato conhecimento para o LOCATÁRIO, mediante notificação por escrito, a fim de que possa exercer seu direito de preferência na compra do aludido bem;

f. Caso o imóvel seja vendido para terceiro, o presente contrato continuará vigente até a data do término do mesmo, sendo compromisso do LOCADOR a comunicação do adquirente desta condição;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A execução DO CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

7.2. Faz parte integrante, OS TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **Dispensa de Licitação nº 04/2019** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar O CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 04/2019**.

7.4. Fica estipulada a multa equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste, com a faculdade, para





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, obedecidas as formalidades legais;

7.5. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, não ficam compreendidas na multa da cláusula 14, mas serão pagas à parte;

7.6. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a funcionar como dependência da Prefeitura Municipal de Sulina, não se podendo alterar sua destinação, sem o expresse consentimento do LOCADOR;

7.7. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, XX de XXXXXXXX de 2018.

Município de Sulina
Paulo Horn - Prefeito
Contratante

XXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXX
Contratada

GILBERTO JOÃO ROSSI
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 29 de janeiro de 2019.

REQUERENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DE SULINA - PR
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER

OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE no valor de R\$ 12.162,84(doze mil e cento e sessenta e dois reais e oitenta e quatro) COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO X DA LEI N. 8.666/93.

Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DE SULINA - PR**, com vistas à contratação de **NILSON BAIERLER** para locação de imóvel para armazenamento de materiais, móveis e eletrônicos velhos das secretarias de educação, cultura e esporte, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, inciso X, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao secretário de educação cultura e esportes de Sulina - PR, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste assessor jurídico no que respeita à conformação legal da contratação de **NILSON BAIERLER**, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para locação de imóvel para armazenamento de materiais, móveis e eletrônicos velhos das secretarias de educação, cultura e esporte.

De proêmio, cumpre reprimir que o presente feito objetiva a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** pronto e acabado, situado na (SALA COMERCIAL) EM ALVENARIA COM AREA DE 147M² DE CONSTRUÇÃO, SITUADA NA RUA ANTONIO



DIONIZIO REICHERT, PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS. O IMÓVEL SERÁ LOCADO E NÃO TERA CUSTO DE ÁGUA E LUZ E IMPOSTOS, visando atender às necessidades da secretaria solicitante, através de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, do diploma legal pertinente.

Neste intento, com o intuito de edificar um entendimento racional sobre o tema, consignamos à presente peça o dispositivo legal supramencionado, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

omissis (...)

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam:

- a) instalações que comportem o aparato Administrativo;
- b) localização;
- c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consignamos à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres, que explicita:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a



necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277)

Complementarmente, registramos que respaldada doutrina pátria entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa.

Nesse sentido é o entendimento do ilustre Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, senão vejamos:

“Trata-se, em verdade, de hipóteses de inexigibilidade de Licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável.” (Jacoby Fernandes, J.U, contratação direta sem licitação, 9.ed. Belo Horizonte. Fórum 2011, pág. 378)

Feitos tais apontamentos iniciais, passemos à análise do pleito formulado.

Registramos que a Pasta Ordenadora, visando preencher os requisitos mencionados *in supra*, procedeu a juntada de justificativa aos autos do procedimento licitatório em questão, arguindo:

DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente, esclarecemos que o imóvel, encontra-se, situado na RUA ANTONIO DIONIZIO REICHERT. Com o tamanho apropriado com piso cerâmico.

Desta feita, considerando as razões expostas, o Requerente, visando satisfazer seu desiderato, objetivando comportar adequadamente seu aparato Administrativo, conferindo situação apropriada para o armazenamento, bem como facilidade para carga e descarga, efetivou pesquisa de mercado encontrando o imóvel ambicionado através do presente feito.

Nesta trilha, asseveramos que o imóvel ambicionado, efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha: I) espaço físico satisfatório; II) Localização estratégica; III) condições estruturais mínimas



Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em região central da cidade, próximo às vias de acesso que comportam o transporte e descarga dos equipamentos dos veículos, próximo ainda a outros aparatos integrantes da Municipalidade.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para o armazenamento, comportando todos os equipamentos.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel ambicionado detém condições estruturais de recepcionar o aparato administrativo, apresentando sistema elétrico e hidráulica em bom estado de conservação.

Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito no artigo 12 da Lei nº 8.666/93.

De tal modo, considerando as razões alçadas pela Pasta Requerente, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de pesquisa de mercado e seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço jurisprudencial e doutrinário.

Corroborando ainda em *decisium* diverso:

“O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação ‘para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.’

Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração.” (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar)


Desta feita, considerando que a Pasta procedeu pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, considerando as condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

Assim, satisfazendo devidamente as exigências supras, não vislumbramos nenhum óbice à contratação da empresa acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, considerando que os demais requisitos legais foram satisfeitos para o presente procedimento.



Verifica-se, portanto, a possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no “caput” do art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação pertinente à matéria.

Este é o parecer, *salvo melhor juízo*.


ANTONIO LUIZ PAZIN
ADVOGADO CONCURSADO
OAB/PR n.º 60.862





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina (Pr), 29 de janeiro de 2019.

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**
PARA: **Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE”**. Valor total: **R\$ 12.162,84 (Doze Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos)** e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Fundamentado no Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE”**.

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: NILSON BAIERLE

CPF: 640.377.629-00

Vigência: DE 29/01/2019 A 29/01/2020”

Valor: Valor mensal: R\$ 1.013,57 (Um mil e treze reais e cinquenta e sete centavos). Valor anual: R\$ 12.162,84 (Doze Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 29 de Janeiro de 2019.


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	7
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Dotação Orçamentária*	0401123610007201000033903615
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	12.162,84
Data Publicação Termo ratificação	29/01/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAG. MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 7/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E:
NILSON BAIERLE**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NILSON BAIERLE**, pessoa física, com sede à AVENIDA TAPAJÓS, S/N, CENTRO, no Município de SULINA, com CNPJ nº 640.377.629-00, portador do CPF nº 640.377.629-00 e do RG nº 34076324, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E PRAZO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

1.2. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: Valor total: **R\$ 12.162,84 (Doze Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos).**”

1.3. Além do valor do aluguel, o **LOCATÁRIO** deverá arcar com as despesas do uso e manutenção do imóvel, especialmente as contas de água, luz, telefone e tudo o quanto mais decorrer da utilização do bem ora locado, exceto o seguro, que é de exclusiva responsabilidade do **LOCADO**.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SALA COMERCIAL) EM ALVENARIA COM ÁREA DE 147 M² DE CONSTRUÇÃO, SITUADA NA RUA ANTONIO DIONIZIO REICHERT, PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAS, MÓVEIS E ELETRONICOS. O IMÓVEL SERÁ LOCADO E NÃO TERÁ CUSTO DE ÁGUA, LUZ E IMPOSTOS.	1.013,57	12.162,84
TOTAL GERAL				R\$ 12.162,84	

1.4. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

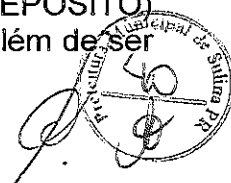
2.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) discriminando de forma clara e explícita o mês de referência do aluguel, além de ser

Nilson

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

2.2. O RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) referido no item anterior deverá ainda vir acompanhado das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar no RECIBO o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.

2.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

2.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão do RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) do mês de referência, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

2.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

2.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar no Recibo.

2.8. A data para entrega dos Recibos será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

2.9. Os Recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

2.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2019	831	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.36.15.00.00	103 - EDUCAÇÃO

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

3.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais, SENDO ADOTADO COMO ÍNDICE OFICIAL O IGPM.

3.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

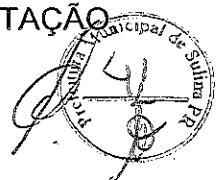
3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a CONTRATAÇÃO

Milson

8

J

A





de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

3.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA CONTRATO

4.1. O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Responsável pela Secretaria de Educação.

4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

5.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

5.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do PODER PÚBLICO (LOCATÁRIO):

a. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade.

e. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importam na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza.

Milsson

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, salvo o desgaste natural pelo uso, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, exceto as necessárias, sendo que as demais ficarão incorporadas ao imóvel;

f. Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;

g. Não é permitida a transferência deste contrato nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato, igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (LOCADOR):

a. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.

b. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.

c. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas.

d. O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel para constatar o uso regular do aqui convencionado;

e. Em caso de intenção de venda do imóvel, o LOCADOR deverá dar imediato conhecimento para o LOCATÁRIO, mediante notificação por escrito, a fim de que possa exercer seu direito de preferência na compra do aludido bem;

f. Caso o imóvel seja vendido para terceiro, o presente contrato continuará vigente até a data do término do mesmo, sendo compromisso do LOCADOR a comunicação do adquirente desta condição;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A execução DO CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

7.2. Faz parte integrante, OS TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **Dispensa de Licitação nº 04/2019** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar O CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 04/2019**.

7.4. Fica estipulada a multa equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, obedecidas as formalidades legais;

Wilson

γ

f

A





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br


www.sulina.pr.gov.br


7.5. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, não ficam compreendidas na multa da cláusula 14, mas serão pagas à parte;


7.6. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a funcionar como dependência da Prefeitura Municipal de Sulina, não se podendo alterar sua destinação, sem o expresso consentimento do LOCADOR;

7.7. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 29 de janeiro de 2019.

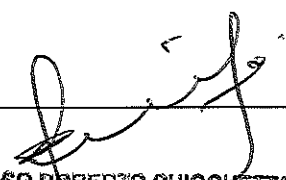

Município de Sulina
Paulo Horn - Prefeito
Contratante

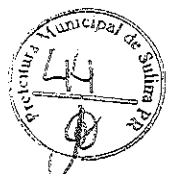

NILSON BAIERLE
CPF nº 640.377.629-00


GILBERTO JOÃO ROSSI
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:


NOME: Alan Luiz Griebeler
CPF: RG 10.308.838-0


NOME: GELSO ROBERTO CHIOQUETTA
CPF: Encarregado de Recursos Humanos
524.871.338-34 RG 4.028.348-0
Matrícula Funcional 3549/1





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2019

CONTRATADA	NILSON BAIERLE	CNPJ	640.377.629-00
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 4/2019		
VALOR	12.162,84 (doze mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)		
VIGÊNCIA	29/01/20 FORO: Comarca de São João - PR		



siconfi
Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Palmas - PR (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Descrição	Valor	Porcentagem
Salários e Proventos	1.234.567,89	78,5%
Contribuições	156.789,12	9,8%
Outras Despesas	189.012,34	11,7%
Total	1.580.369,35	100,0%

siconfi
Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Palmas - PR (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Descrição	Valor	Porcentagem
Salários e Proventos	1.234.567,89	78,5%
Contribuições	156.789,12	9,8%
Outras Despesas	189.012,34	11,7%
Total	1.580.369,35	100,0%

siconfi
Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Palmas - PR (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º quadrimestre

siconfi
Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Palmas - PR (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Período	Valor	Porcentagem
1º Trimestre	1.450.000,00	91,8%
2º Trimestre	1.500.000,00	94,9%
3º Trimestre	1.580.369,35	100,0%
Total	4.530.369,35	100,0%

siconfi
Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Palmas - PR (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º quadrimestre

siconfi
Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Palmas - PR (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Período	Valor	Porcentagem
1º Trimestre	1.450.000,00	91,8%
2º Trimestre	1.500.000,00	94,9%
3º Trimestre	1.580.369,35	100,0%
Total	4.530.369,35	100,0%

siconfi
Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Palmas - PR (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º quadrimestre

siconfi
Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Palmas - PR (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e das Restos a Pagar

Descrição	Valor
Disponibilidade de Caixa	1.234.567,89
Restos a Pagar	156.789,12
Total	1.391.357,01

siconfi
Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Palmas - PR (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º quadrimestre

siconfi
Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Palmas - PR (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e das Restos a Pagar

Descrição	Valor
Disponibilidade de Caixa	1.234.567,89
Restos a Pagar	156.789,12
Total	1.391.357,01

siconfi
Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Palmas - PR (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	1.580.369,35
Despesas com Materiais	156.789,12
Despesas com Serviços	189.012,34
Total	1.926.170,81

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	1.580.369,35
Despesas com Materiais	156.789,12
Despesas com Serviços	189.012,34
Total	1.926.170,81

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	1.580.369,35
Despesas com Materiais	156.789,12
Despesas com Serviços	189.012,34
Total	1.926.170,81

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	1.580.369,35
Despesas com Materiais	156.789,12
Despesas com Serviços	189.012,34
Total	1.926.170,81

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	1.580.369,35
Despesas com Materiais	156.789,12
Despesas com Serviços	189.012,34
Total	1.926.170,81

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	1.580.369,35
Despesas com Materiais	156.789,12
Despesas com Serviços	189.012,34
Total	1.926.170,81

Documento gerado em 29/01/2019 10:19:20
Página 8 de 8

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Município de Palmas
Professora Sulina de
Rua Tupacutá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 009/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019
Autoriza Pagamento de Sobresalvos aos servidores de diversas secretarias.

PORTARIA Nº 010/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019
Autoriza Pagamento de Horas Extraordinárias.

PORTARIA Nº 011/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019
Concede Licença Paternidade ao Servidor Claudio Ceni.

PORTARIA Nº 012/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019
Exonera do Cargo de Provimento em Comissão, a Senhora Salete Meurer, a partir de 31/01/2019, a pedido.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.
Data de sessão: 13/02/2019 Horário da sessão: 09:00hrs

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.
Data da sessão: 01/03/2019 Horário da sessão: 09:00hrs

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.
Locação de imóvel para armazenamento de materiais, móveis e eletrônicos velhos das Secretarias de Educação, Cultura e Esporte.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.
Contratado: NILSON BAERLE CPF: 840.377.623-00

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.
Contratação de empresa RADAR INTELIGÊNCIA - EIRELI CNPJ: 00.481.961/0001-65 para prestação de serviço de pesquisa de opinião pública sobre a satisfação dos usuários diante do desempenho da Administração Municipal de Sulina.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.
Contratado: RADAR INTELIGÊNCIA - EIRELI CNPJ: 00.481.961/0001-65

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/sulma>, edição do dia 30 de JANEIRO de 2019, conforme Lei Autárquica nº 927 de 07 de junho de 2017.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
RESOLUÇÃO Nº 016 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.
Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2019.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/sulma/>

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, COOPERATIVA E PRODUTOR RURAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2019.

VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 46.117,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.diariomunicipal.com.br/cv.

Informações: (46) 3244-8000. Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2019.

Ademir Antônio Zeller, Presidente de CPL.

XXIV e conjugado com o Artigo 77, item III letra "a" da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder Licença Paternidade, de 05 dias, ao Servidor Municipal, Sr. **CLAUDIO CENI**, Matrícula Funcional 3891-1, ocupante do Cargo Efetivo de Médico Veterinário, compreendendo o período de 17/01/2019 à 21/01/2019, conforme previsto no Artigo 169 da Lei Municipal 371/2005 de 09/09/2005, em virtude do Nascimento da Filha Helena Mader Ceni.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2019.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 29/01/2019

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:A1662F4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 012/2019

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, SALETE MEURER, matrícula Funcional sob o nº 7161/1, CPF sob o nº. 974.086.540-20, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**, a partir de 31/01/2019, conforme requerimento protocolado sob o número 000.018-31, datado de 29/01/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 074/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2019.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 29/01/2019

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:4182858A

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia **13/02/2019, às 09:00 horas**, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, LANTERNAGEM E PINTURA, COM TINTA E INSUMOS INCLUSOS"**. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 – e-mail: sulinaeditais@hotmail.com.

Sulina(Pr), 29 de janeiro de 2019.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:89538AD2

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 05/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que do dia **de 31/01/2019 até 28/02/2019** estará recebendo, em sua sede, inscrições de agricultores familiares ou grupo de agricultores, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, para seleção de projetos de venda, mediante dispensa de licitação, destinados a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA D ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF E APAE"**. A sessão de abertura será dia **01/03/2019 às 9:00h na sala de licitações**. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 - e-mail: sulinaeditais@hotmail.com.

Sulina, 29 de janeiro de 2019.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:EED6E0A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Fundamentado no Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE"**.

Contratante: Município de SULINA-PR
CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: NILSON BAIERLE
CPF: 640.377.629-00

Vigência: DE 29/01/2019 A 29/01/2020"

Valor: Valor mensal: **R\$ 1.013,57** (Um mil e treze reais e cinquenta e sete centavos). Valor anual: **R\$ 12.162,84** (Doze Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 29 de janeiro de 2019.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:D6BE1AAE

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2019

CONTRATADO	NILSON BAIERLE	CPF	640.377.629-00
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 4/2019		
VALOR	12.162,84 (doze mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)		
VIGÊNCIA	29/01/2019 FORO: Comarca de São João - PR		

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:9E77E11C





Parecer nº: **015/2019**

Processo Licitatório nº: **007/2019**

Modalidade: **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 04/2019**

Objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE".

Parecer: A solicitação foi realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

A minuta do Contrato foi aprovada pelo Parecer Jurídico no dia 29 de janeiro de 2019, anexo ao processo.

O aviso de licitação foi divulgado no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 29 de janeiro de 2019, e extratos publicados em Diário Oficial do Município no dia 30 de janeiro de 2019.

Da formalização do processo:

- a) Documentos de habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista;
- b) Autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;
- c) Parecer contábil para indicação de existência de crédito orçamentário;
- d) Termo de Processo de Dispensa de Licitação e minuta do instrumento de contrato;
- e) Parecer Jurídico I;
- f) Termo de Ratificação e extrato de dispensa de licitação e respectivo extrato de contrato;

A Comissão atestou o seguinte fornecedor:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total
NILSON BAIERLE	640.377.629-00	R\$ 12.162,84

Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalta-se que o Controle Interno não participa da sessão de abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a esta nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná


PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Comissão de Licitação e emissão do Parecer Jurídico e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual.

É o parecer.

S.M.J.

Unidade de Controle Interno, Sulina, 19 de fevereiro de 2019.


MICHELI HOFFMANN
Coordenador da Unidade de Controle Interno
Decreto 069/2018

